

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR
PREGOEIRO/CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL/CE

EDITAL PREGÃO Nº 02.18.12.2020 - PE

TIPO MENOR PREÇO

Processo Licitatório AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO VAN, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CASCAVEL-CE, JUNTO A UNIDADE BASICA DE SAUDE DO PLANALTO NA SEDE DO MUNICIPIO.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A empresa **MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.093.776/0001-91, com sede, à Avenida Marques de São Vicente, 1619 Conj. 2705 I - SP Barra Funda, neste ato representada por sua sócia e diretora MANUELLA JACOB, brasileira, solteira, administradora de empresa, portadora do RG de 40.182.722-7 e do CPF/MF 372.532.828-50 sob o no. residente e domiciliada na Rua Traipu, 542 apto 81 – Pacaembu -SP na forma da legislação vigente, neste ato representada por sua advogada e bastante procuradora que esta subscreve conforme procuração (doc. anexo) vem, tempestivamente, conforme permitido no § 1º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR** o Edital que adiante especifica o que faz em conformidade a seguir:

– TEMPESTIVIDADE.

Matriz

Av. Marques de São Vicente 1619 - Conj. 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CNPJ 03.093.776-01/0001-91

Operacional@manupa.com.br
(11) 2475-2812
manupa.com.br

Filiais

Avenida Ipiranga, 204 - Conj. 01
Jardim I - Manaus - AM
CNPJ 09.078.030-01/0001-91

Rua Saigueri, 200
Ataíde - Via Velha - CO
CNPJ 20.889.150-01/0001-91

Rua Leopoldo Rodrigues da Silva, 248 - sl. 614
Pitanguias - Luro do Horta - BA
CNPJ 12.731.420-01/0001-91

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl. 304, of. A
Baú - Curitiba - PR
CNPJ 7.800.590-01/0001-91

Avenida Benjamim Brasil, 2105 - Lj. 01
Mondubim - Fortaleza - CE
CNPJ 06.711.442-01/0001-91

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar a Impugnação ao Edital é até 3 (três) dias úteis **antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.**

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que a abertura será dia 25 de Janeiro de 2021 as 9:00hrs termo final do prazo de impugnação se dá em até o 3 (três) dias úteis antes, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

– FATOS.

A impugnante tem interesse em participar da licitação para aquisição **“AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO VAN, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CASCAVEL-CE, JUNTO A UNIDADE BASICA DE SAUDE DO PLANALTO NA SEDE DO MUNICIPIO.”** e por estar plenamente capacitada como juridicamente em condições de atender o Termo de Referência anexo ao edital que será realizado em data **25/01/2021 AS 9:00HRS.**

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que a Comissão de Licitação, impõe no Termo de Referência;

Matriz

Av. Marechal de São Vicente 1619 - sl 205
Barra Fundada - São Paulo - SP
CEP: 08.50-005

Operação: 0800manupa.com.br
Tel: 2173-2618
manupa.com.br

Filiais

Avenida Itefa, 201 - sl 01
Japurá - Manaus - AM
CEP: 69078-000

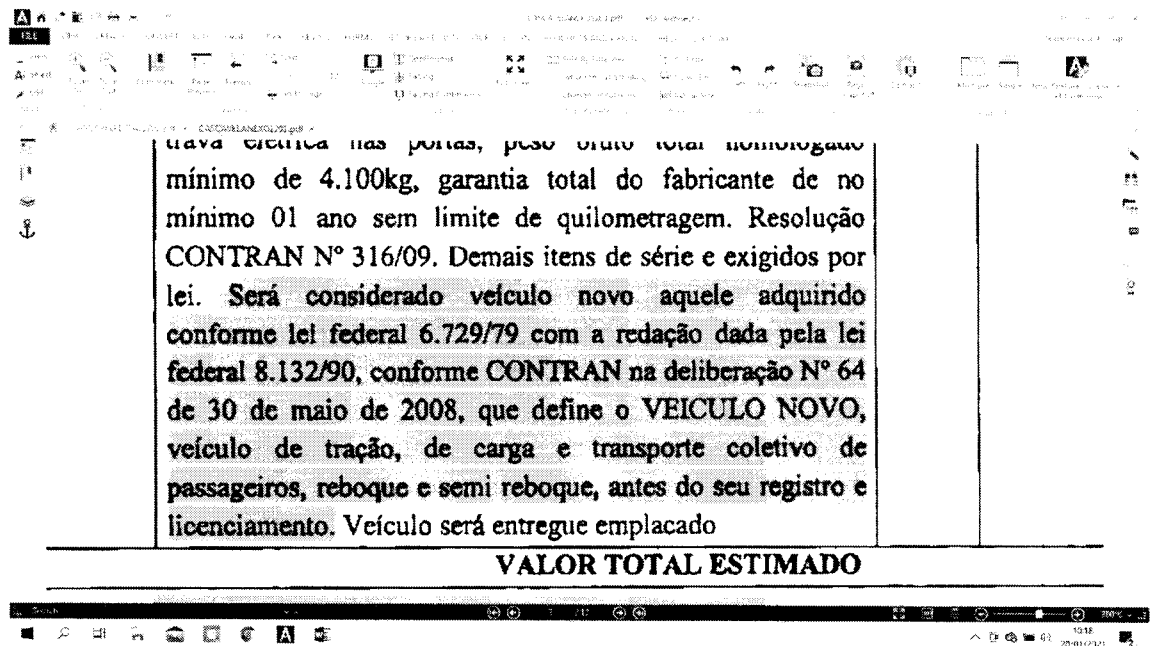
Rua Selgueiro, 200
Altaíde - Via Velha - CE
CEP: 2019-100

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 011
Parnaíba - Teresopolis - BA
42.704-420

Avenida H. Ribeiro de Mendonça, 157 - sl 304 - bl A
Bau - Cuiabá - MT
CEP: 78005-900

Avenida Berjoaním Brasil, 2101 - Il. O.
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP: 60.711-442

MANUPA



Previamente, destacamos que a Lei 8666/93 em vários de seus dispositivos, em especial aos princípios constitucionais – trata-se de atividade esta que se diferencia das demais, por possuir um regime Jurídico próprio, o que acaba por tornar o objeto dessa seara do Direito também **individualizado**, é a que rege o Edital.

A lei não criou nas licitações uma classe especial de **empresas fabricantes ou concessionárias**, para ela todas as empresas são iguais e respeitadas, suas particularidades definidas pelo próprio ordenamento Jurídico. (Decisão de M.S. da 6ª. Vara da Fazenda Pública de SP – (Processo 0012538-05.2010.8.26.0053).

Quanto a exigência, exclusiva, de concessionárias ou fabricantes para fornecimento de veículo zero (0) KM , impondo a aplicação da Lei Ferrari , **seria restringir a participação no certame apenas as concessionárias de veículos**, é limitar o espectro de fornecedores em potencial, reduzindo as perspectivas para obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público.

Matriz

Av. Marquês de São Vicente, 1619 - Jd. P. 05
Bairro Fúndia - São Paulo - SP
CEP: 01305-005

Operacional@manupa.com.br
(11) 2578-2816
manupa@manupa.com.br

Filiais

Av. Azeiteiro, 201 - Jd. G
Japim I - Manaus - AM
CEP: 69078-000

Rua Saguero, 200
Altiplano - Vila Velha - ES
CEP: 29160-150

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - Jd. G14
Pitanguias - Curitiba - PR
CEP: 81201-420

Av. H. Rubens de Mendonça, 157 - Jd. G34, B1A
Bairro - Curitiba - PR
CEP: 75005-900

Av. Benedito Brasil, 210 - Jd. G1
Mandubim - Fortaleza - CE
CEP: 60711-442

Através de uma disputa mais ampla.

O poder Público não pode se render ao cooperativismo do setor automobilístico, que, na tentativa de auto proteger-se, busca limitar a participação de potenciais proponentes.

Não há na **Lei 6.729/79** qualquer dispositivo que autorize, nas licitações a delimitação do Universo de eventuais fornecedores, AINDA que houvesse não está recepcionado pela constituição Federal 1988.

A preferência em se comprar veículos exclusivamente de concessionários, com desprezo às demais entidades empresariais que comercializam os mesmos produtos de forma idônea, é medida que não se harmoniza com o princípio da isonomia e as diretrizes do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, além de também contrariar o comando do artigo 3º .§1º. art. 27 e seus incisos, art. 30 §1º da Lei 8.666/93 e Art. 2º. § inciso VI da Lei 9784/99.

No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências ou documentos e deve estar pautado pelos princípios da concorrência, isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e demais, sendo o que trata o art.41 abaixo, transcrito.

Art. 41. A Administração não **pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada**".

Assim, é cedido que **o edital torna-se lei entre as partes, devendo ser estritamente observados em todas as fases do procedimento licitatório**, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaborada unilateralmente pelo Estado.

Matriz

Av. Marquês de São Vicente 1618 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP: 01130-005

Operacional@manupa.com.br
Tel: 2175-2882
manupa.com.br

Filiais

Avenida Iefra, 204 - sl 01
Jaurim - Manaus - AM
CEP: 69078-000

Rua Saiguelis, 207
Atafó - Via Velha - ES
CEP: 2016-150

Rua Leonardo Rôdrigues da Silva, 248 - sl 014
Itangururu - Leuro de Fereis - BA
42.401-420

Avenida H. Riberjaria Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP: 78005-900

Avenida Borges Nim Brasil, 2105 - sl 01
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP: 60711-442

Para a administração vale entre outros, os princípios da isonomia, da competitividade, e o **menor preço**, os quais, no caso implicam em se ter um certame, com este objeto, a concorrência não deve ser só das concessionárias mas também das revendedoras devidamente autorizadas a comercializar veículos "NOVOS" ou "0 KM", dispensando-se por menos importante.

Igualmente, não existe na Constituição Federal, nada que impeça esta Sociedade Empresária de comercializar veículos NOVOS, já que em seu contrato social está autorizada a vender, aquilo que adquiriu legalmente e de forma Lícita.

No que tange a condição de veículo 0 (zero) KM para ser 0 km, não é necessário que o veículo seja transferido diretamente do nome do fabricante ou de uma revenda concessionária para o consumidor. A mera transferência formal do domínio do bem para intermediários, por si só, não torna o bem materialmente novo em usado. O que caracteriza o veículo como 0 km é o fato de nunca ter sido utilizado e não a data de seu registro e licenciamento. Uma licitação deve ser regida pelo princípio da vinculação ao edital e do julgamento objetivo.

A redação dos artigos 123 e 125 do CTB e a Deliberação na 64 do Contran Observa-se que os artigos 123 e 125 não fazem menção ao conceito de veículo 0 Km. Apenas estabelecem regras para a expedição do Certificado de Registro de Veículos e as informações sobre o veículo que deverão ser prestadas ao RENAVAM. Da mesma maneira, a Deliberação na 64 do CONTRAN conceitua veículo novo para fins de emissão do CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, circulação e fiscalização de veículos de tração, de carga e os de transporte coletivo de passageiros, não tendo, portanto, aplicação para fins de licitações públicas.

- DIREITO..

Esta digna Comissão Especial de Licitação, com exigências de 1º emplacamento e o Certificado de Registro e Licenciamento Veicular (CRLV) em

Matriz

Av. Marques de São Vicente 1616 - sl 2-01
Barra Fundada - São Paulo - SP
C.F.T. 06/30-023

Operação em: manupa.com.br
tel: 2475-2818
1309400000

Filiais

Avenida Iofe, 201 - sl 01
Japirama - Manaus - AM
CNPJ 09073-090

Rua Saigueri, 200
Atalaia - Vila Velha - ES
CNPJ 2918-100

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 014
Pitangueiras - Leuro de Frossas - BA
CNPJ 1420

Avenida H. Rubens de Moraes, 107 - sl 304, 11A
Bair - Curitiba - PR
CNPJ 75008-500

Avenida Benjamin Brasil, 210 - li 01
Vitorobim - Fortaleza - CE
CNPJ 0071-442

nome da Prefeitura Municipal de Cascavel, registrado e emplacado no DETRAN;
Somente venda por concessionárias e fabricantes, estará a demonstrar de forma clara um direcionamento, ferindo de morte o disposto o parágrafo primeiro do artigo 3º da Lei 8666/93.

Art. 3o *A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento).*

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, **nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)*

Matriz

Filiais

Av. Marquês de São Vicente 1610 - sl 2,05
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 08.50-005

operacional@manupa.com.br
11) 2475-2998
manupa.com.br

Avenida Iefê, 201 - sl 01
Japrim - Manaus - AM
CEP 69078-000

Pça Saiguelin, 200
Aralde - Vila Velha - ES
CEP 2910-150

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 249 - sl 01
Piranguinho - Teuro do Horno - BA
42.00-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 107 - sl 301, bl A
Baú - Cajabá - A11
CEP 75005-600

Avenida Benjamin Brasil, 210 - bl 01
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60.00-442

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Ainda em respeito à presente questão é imperioso destacar a Constituição Federal no art. 170 caput e Inciso IV preconizam a LIVRE CONCORRÊNCIA onde se conclui que qualquer ato contrário é incompatível com tal regime com tal regime e constitui reserva de mercado.

Corroborando, citamos julgado:

LEI 6.729/79. VENDA DE VEÍCULOS NOVOS. ATO RESTRITIVO DAS CONCESSIONÁRIAS. INTERPRETAÇÃO DESCABÍVEL. ART. 170 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LIVRE CONCORRÊNCIA. VEDAÇÃO À RESERVA DE MERCADO. LEI 8.666 /93. PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE. CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO. EMISSÃO. DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO OU CREDECIMENTO PELA CONCESSIONÁRIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO 1. A Lei 6.729 /79 (Lei Ferrari - "que dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre") não faz limitação à venda de veículos novos somente por concessionárias, nem mesmo quando trata sobre veículos "novos". 2. A reserva de mercado é vedada pela

Matriz

Av. Marques de São Vicente, 1619 - Jd. 2705
Barra Fundada - São Paulo - SP
CEP: 06.50-005

operad@manupa.com.br
(11) 2476-2618
manupa.com.br

Filiais

Avenida João 201 - 0101
Jaúm I - Manaus - AM
CEP: 69078-000

Rua Saquarem, 200
Altaíde - Via Velha - ES
CEP: 29119-150

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - Jd. 014
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA
42.701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 127 - Jd. 304 - Jd. A
BaG - Cuiabá - MT
CEP: 78005-900

Avenida Benjamin Brasil, 240 - Jd. C.
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP: 60.711-442

Constituição Federal, no seu artigo 170, caput, e inciso IV, que estabelece a "livre concorrência". De igual modo, a Lei 8.666 /93 estabelece a competitividade como um dos princípios do procedimento Licitatório. 3. O Código de Trânsito Nacional apenas exige a nota fiscal emitida por revendedor para emissão do Certificado de Registro de Veículo - CRV, não limitando, em nenhum momento, que seja ele "autorizado ou credenciado". 4. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO (grifo nosso).

No mesmo sentido, os seguintes julgados:

ACÓRDÃO nº 1.729/2008-Plenário"REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. PROCEDÊNCIA. ANULAÇÃO. Para habilitação de licitantes em pregão eletrônico, deve ser exigida, exclusivamente, a documentação disposta no art. 14 do Decreto nº 5.450/2005. Dessa forma, indiscutível é a falta de amparo legal para exigência de declaração de compromisso de solidariedade do fabricante do produto como condição para habilitação, o que conduz à anulação do processo licitatório".

ACÓRDÃO nº 2056/2008-Plenário"REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO. ANULAÇÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÕES. COMUNICAÇÕES.1. Não é lícita, em processo de licitação, a exigência da chamada "carta de solidariedade", uma vez que restringe o caráter competitivo do certame.2. No certame licitatório, os documentos que podem ser exigidos quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal estão adstritos àqueles previstos nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993.3. O edital de licitação somente poderá exigir qualificações técnicas e econômicas que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento da obrigação".

Ainda sobre a matérias temos DECISÃO diversas -202/1996-Plenário 523/1997- Plenário, Acórdão 1.602/2004-Plenário,

Matriz

Filiais

Av. Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Sara Fundada - São Paulo - SP
CEP 01330-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2476-2816
manupa.com.br

Avenida Ielb, 204 - sl 01
Jardim - Manaus - AM
CEP 69076-000

Rua Selgueiro, 202
Ataide - Vila Velha - ES
CEP 29119-150

Rua Leonardo Rocioque da Silva, 248 - sl 014
Pitangueiras - Leuro do Hornas - BA
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça 157 - sl 324, bl A
Rão - Cuiabá - MT
CEP 79006-900

Avenida Benjamin Brasil 210F - sl 04
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 80711-442

acordão no. 808/2003, TCU acordão 2404/2009- 2ª. Câmara ministro Relator Jose Jorge.

TCU no. 2375/2006 – 2ª. Camara e nos. 423/2007, 539/2007, 1729/2008, 1731/2008 e 1979/2009.

Ademais a Administração Pública à de ater-se ao rol de documentos elencados no ART. 27 A 31 da Lei de Licitações, para fim de habilitação, não sendo licito a exigência de nenhum outro documento que não esteja ali apontado.

TAL EXIGECIA EM PREGÃO PRESENCIAL, define claramente a RESTRIÇÃO AO CARATER COMPETITIVO.

A Manupa, pede vênia para manifestar que é uma empresa séria, estabilizada no mercado **a mais de 20 anos**, atuando cautelosamente no segmento de **vendas a Órgãos Públicos e adaptação** de veículos, empresa idônea que trabalha de forma séria e dentro da legalidade, **que já obteve várias Decisões favoráveis a empresa, IMPEDINDO A EXIGENCIA DA LEI FERRARI- junto a várias Prefeituras e decisão da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO ESPIRITO SANTO com referência a sua participação nos pregões por estar em conformidade com a Lei de Licitações e contrariando a imposição de exclusividade a Lei Ferrari para os veículos 0 KM vendido somente por concessionaria/fabricantes. (que poderão ser consultados no portal de transparência.**

Pregão 13/2017 – São Domingos do Norte - Pregão 006/2019 – CIVAP- PREGÃO 41/2019 SANTO ESTEVO - PREGÃO 28/2019 MIGUEL PEREIRA - PREGÃO 39/2019 – POJUCA - PREGÃO 002/2019 – PAULO AFONSO -PARECER PGE/PCA NO. 01606/2018. Pregão 023/2019 Mantenopolis/ES – SERRA PRETA- TURURU- MONTE SANTO- SÃO JOÃO DEL REI- VILA VELHA- GUACUI-ES – VARRE-SAI – TER -SC- PRESIDENTE KENNEDY- COCAL DOS ALVES

Matriz

Av. Marques de São Vicente 1619 - CJ 2705
Vila Função - São Paulo - SP
CEP: 01305-005

Operações@manupa.com.br
(11) 2478-2818
manupa.com.br

Filiais

Avenida Ioffe, 201 - CJ 01
Baixim 1 - Manaus - AM
CEP: 69078-000

Rua Saiqueiri, 200
Ataléia - Vila Velha - ES
CEP: 29159-150

Rua Leonardo Rocha e da Silva, 249 - CJ 14
Pitangueiras - Leopoldo Freixo - BA
42201-420

Avenida K. Rubens e Rio Municipal, 157 - CJ 304 - BIA
Baú - C. Japóá - AM
CEP: 75005-900

Avenida Benjamin Brasil, 2105 - CJ 01
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP: 60711-442

Também temos ensinamento dos mestres em Lei de Licitações e Contratos Administrativos. MARCAL JUSTEN FILHO, prefere falar em isonomia, O direito a participação.

“Isonomia significa o direito de cada particular de participar na disputa pela contratação administrativa, configurando-se a inviabilidade de restrições abusivas, desnecessárias ou injustificadas. Trata-se, então da isonomia como tutela aos interesses individuais de cada sujeito particular potencialmente interessado em ser contratado pela administração. A ampliação da disputa significa a multiplicação de ofertas e a efetiva competição entre agentes econômicos (comentários à lei de licitações e Contratos administrativos . 14ª. Ed. Dialética. São Paulo 2010, Contemplado ao ACORDÃO DO TCU (ACORDÃO 1087/2017);

Ante a todo o exposto requer:

1) Que a presente IMPUGNAÇÃO seja julgada totalmente procedente, com efeito de retirar do Edital a exigência à LEI 6.729/79, pois é incompatível com a Lei da Licitação, pois compromete, restringe e frustra o caráter competitivo do certame com já julgado em vários pareceres do TCU, inclusive considerada ILICITA , POIS NÃO TEM QUALQUER AMPARO LEGAL(DECISÃO PUBLICADA COMPRASNET - TCU x Tribunal Eleitoral do Piauí. DOC. EM anexo

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Sendo a decisão desta comissão contraria ao pedido, manifesta que a Manupa representará a Administração junto ao MP e TCE, diante das

Matriz

Filiais

R. Meneses de São Vicente 1618 - sl 2105
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP: 08150-005

operacional@manupa.com.br
11 2478-2816
manupa.com.br

Avenida Iteff, 204 - sl 01
Japim - Manaus - AM
CEP: 69078-000

Rua Selgueiro, 200
Atalaia - Vila Velha - ES
CEP: 29119-150

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 24B - sl 014
Pitangueiras - Leuro de Fozes - BA
42201-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 314 - bl A
Paç - Curitiba - PR
CEP: 75005-900

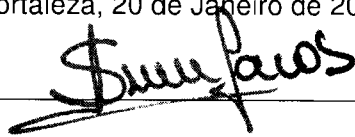
Avenida Benjamin Brasil, 2816 - sl 01
Moinubim - Fortaleza - CE
CEP: 60711-442

reiteradas decisões a respeito da matéria, deste respeitável órgão, sobre a matéria em questão

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Fortaleza, 20 de Janeiro de 2021



MANUPA COM DE EQUIPAMENTOS E FERRMENTAS LTDA

LUIZA SIMÃO JACOB

OAB/SP 103.617

Doc. anexo.

- 01- Procuração
- 02- Decisão recente TCU
- 03- Decisão Tribunal de Justiça de São Paulo
- 04- Atestado de capacidade

Matriz

Av. Marquês de São Vicente, 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP: 01-50-035

operacional@manupa.com.br
(11) 2175-2016
manupa.com.br

Filiais

Avenida Iefê, 201 - sl 01
Japim I - Manaus - AM
CEP: 69078-000

Rua Saepuê, 200
Alajide - Vila Velha - ES
CEP: 2010-150

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - n. 614
Pitanguiças - Luro do Fozes - BA
42.01-120

Avenida H. Ribeiro de Macedo, 157 - sl 304, Lt. A
Baç - Curitiba - PR
CEP: 78005-900

Avenida Benjamin Brasil, 2105 - lj 01-
Mandujim - Fortaleza - CE
CEP: 60711-442